SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 15 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XIV | Nº 3119a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente:EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente:JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2ª Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal:JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente:MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente:LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 39 inciso quarto da Lei Orgânica do município de Ceará-Mirim, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.
Fica instituída a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária – SEPLAN.
Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária – SEPLAN:
Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política orçamentária e econômica do Município;
Desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 4.320/64 e Lei complementar 101/2000;
Realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária;
Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas e tributárias do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;
Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública em conjunto com a Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças;
Realizar as prestações de contas do Município;
Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;
Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;
Executar o registro e controles contábeis e patrimonial da administração e o registro da execução orçamentária;
Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;
Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;
Controlar, gerenciar e acompanhar a execução financeira de convênios;
Todas as ações relacionadas aos convênios municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, podendo solicitar providências junto as demais secretarias municipais, assim como junto aos entes estaduais e federais e instituições financeiras;
Exercer o controle orçamentário no âmbito do município;
Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
Formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle de planos, programas e projetos globais e regionais, de duração anual e plurianual, e a proposição de diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município, garantindo a execução do planejamento estratégico do Governo;
Assegurar a efetividade, conceber e articular a execução, acompanhar as metas e os resultados e identificar as restrições e as dificuldades das políticas públicas setoriais e multissetoriais destinadas a regiões ou segmentos populacionais específicos;
Integrar esforços nas esferas de governo federal, estadual e municipal, coordenando e gerenciando o processo de planejamento global das atividades do Município, visando ao melhor atendimento às demandas da sociedade e ao desenvolvimento Municipal;
Propor, implementar e difundir políticas de modernização de tecnologia da informação e comunicação do Município, bem como promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades relativas a patrimônio, compras e transporte oficial;
A Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária - SEPLAN poderá, caso necessário abrir processos

licitatórios de aquisições ou contratação de serviços, mesmo que a matéria não seja afeta a competência da pasta, desde que, determinado ou autorizado pelo chefe do executivo municipal;
Na hipótese de processos regidos pelo Sistema de Registro de Preços – SRP a SEPLAN poderá solicitar a abertura de procedimentos licitatórios a Secretaria Municipal de Administração, caso entenda necessária a aquisição de determinado insumo ou contratação de serviços;
Fica sob a incumbência da SEPLAN a elaboração de termos de referência, projetos de arquitetura ou engenharia em casos de projetos especiais ou celebração de convênios;
Na ausência de profissional(ais) capacitado(s) nos quadros da SEPLAN para a elaboração das peças técnicas indicadas no item anterior, fica a respectiva secretaria autorizada a delegar para qualquer outra secretaria que detenha competência para tal mister.
A SEPLAN poderá proceder com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETPs e Estudos de Matriz de Riscos das compras públicas municipais regidas pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que requisitada pelas demais secretarias, ou desde que demonstrada a incapacidade técnica para a elabora de determinada secretaria.
Elaborar sempre que necessário, estudos técnicos, peças técnicas e regulamentações nas hipóteses de celebração de Parcerias Público Privadas – PPPs em âmbito municipal.
Ficam criados o cargo de Secretário Titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.
Ficam alteradas a nomenclaturas do Subsecretário de Assistência Social para Subsecretário de Gestão Orçamentária e 01 (um) cargo de Procurador do Contencioso e da Dívida Ativa (criado pela lei 1.639 de 31 de julho de 2013) para Procurador de Gestão Orçamentária, que passam a compor os quadros da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.
Fica remanejado o cargo de Assessor Especial de Compras da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.
Fica extinta a personalidade jurídica da autarquia municipal denominada FUNDAÇÃO NILO PEREIRA, criada pela Lei Municipal nº 1.197, de 07 de agosto de 1991.
A autarquia ora extinta passa a compor a administração direta deste município, com a mesma denominação, sem autonomia financeiro-administrativa, cuja vinculação será regulamentada por meio de decreto do executivo.
Fica extinto o cargo de Presidente da Fundação Nilo Pereira.
Ficam criados os cargos de Assessor Especial de Compras e Contratos, Assessor Especial de Projetos e Gestor de Departamento de Logística.
Todos os cargos do setor de contabilidade do município passam a integrar os quadros da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, conforme planilha do Anexo I.
Os cargos de provimento em comissão eventualmente criados por esta lei terão suas atribuições definidas por meio de decreto do executivo.
As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município.
Atribuem-se efeitos retroativos as Leis Municipais 2.004/2020, 2.011/2020, 2.095/2021 até o primeiro dia dos respectivos exercícios financeiros.
Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos orçamentários entre as unidades administrativas que se fizerem necessárias à implantação dos cargos, órgãos e serviços previstos na presente Lei, além de suplementar as dotações de pessoal constantes no orçamento vigente.
Fica o Poder executivo autorizado a sanar quaisquer omissões ou inconsistências desta lei por meio de decreto do executivo.
A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de setembro de 2023

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, PROJETOS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGOS SIGLAS E REMUNERAÇÕES		
CARGOS	SIGLA	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	SG	9.600,00
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	SA	5.800,00
PROCURADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	SA	8.640,00
ASSESSOR CONTÁBIL	AC	5.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DE CONTABILIDADE	AE	2.100,00
ASSESSOR ESPECIAL DE CONTABILIDADE	AE	2.100,00
ASSESSOR ESPECIAL DE COMPRAS	AE	2.100,00
COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE	AE	2.100,00
DIRETOR DE CONTABILIDADE	AE	2.100,00
GESTOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	GV	1.320,00
GESTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	GD	1.400,00
ASSESSOR ESPECIAL DE COMPRAS E CONTRATOS	AE	2.100,00
ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS	AE	2.100,00
GESTOR DE DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA	GD	1.400,00

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de setembro de 2023

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

**Republicado por incorreção*

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7C98888F

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2023

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DE COFFEE BREAK E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO BUFFET, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, VISANDO ATENDER AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS QUE SERÃO REALIZADOS PELA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO.

HOMOLOGO pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preços n° 017/2023 e da Lei n° 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a proposta da Licitante **LEVE REFEICOES COLETIVAS EIRELI,** vencedora do **LOTE ÚNICO**, no valor global de **R$ 1.399.962,00** (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais), como a mais vantajosa para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 13 de Setembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5D71ADCB

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2023

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DE COFFEE BREAK E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO BUFFET, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, VISANDO ATENDER AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS QUE SERÃO REALIZADOS PELA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO.

Aos 04 de Setembro de 2023, o Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, **ADJUDICO** o resultado do Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 017/2023, que teve como vencedora do **LOTE ÚNICO**, a licitante **LEVE REFEICOES COLETIVAS EIRELI** no valor global **R$ 1.399.962,00** (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais), por apresentar menor preço no lote na presente Licitação, bem como se encontrar dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0F997034

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE LÂMPADAS TIPO BULBO DE LED, PARA USO NA MODERNIZAÇÃO GRADATIVA E NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CEARÁ MIRIM-RN.

HOMOLOGO pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preços n° 010/2023 e da Lei n° 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu as propostas das Licitantes **LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA,** vencedora do **ítem 01** – Valor Unit. R$ 8,10 e **item 02** - Valor Unit. R$ 11,55, a licitante **MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA,** vencedora do **item 03** - Valor Unit. R$ 15,96 e a licitante **BCS COMERCIO E SERVICOS LTDA,** vencedora do **item 04** - Valor Unit. R$ 26,00, **item 05** - Valor Unit. R$ 26,99 e **item 06** - Valor Unit. R$ 27,00 como as mais vantajosas para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 13 de Setembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:670F1B26

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICOS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAMENTAL, MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, MADEIRAS EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA, FERRAGENS E COBERTURA, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E A COMBUSTÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI`S, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE INSUMOS DIVERSOS, DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM-RN.

Aos 05 de Setembro de 2023, o Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, **ADJUDICO** o resultado do Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 015/2023, onde a empresa **ROLDAO DANTAS BORGES FILHO,** foi vencedora do **LOTE 01** no valor global de R$ 1.004.900,00, **LOTE 02** no valor global de R$ 655.200,00, **LOTE 03** no valor global de R$ 1.489.980,00, **LOTE 04** no valor global de R$ 1.288.950,00, **LOTE 05** no valor global de R$ 740.480,00, **LOTE 06** no valor global de R$ 763.830,00, **LOTE 07** no valor global de R$ 252.750,00, **LOTE 09** no valor global de R$ 427.680,00, **LOTE 10** no valor global de R$ 217.800,00, **LOTE 11** no valor global de R$ 606.900,00, **LOTE 12** no valor global de R$ 335.685,00, **LOTE 13** no valor global de R$ 392.250,00 e **LOTE 14** no valor global de R$ 93.860,00 e a empresa **COMERCIAL PAPARY LTDA,** vencedora do **LOTE 08** no valor global de R$ 166.140,00, por apresentar menor preço na presente Licitação, bem como se encontrar dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2C428359

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE LÂMPADAS TIPO BULBO DE LED, PARA USO NA MODERNIZAÇÃO GRADATIVA E NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CEARÁ MIRIM-RN.

Aos 06 de Setembro de 2023, o Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, **ADJUDICA** o resultado do Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 010/2023, sendo a Licitante **LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA,** vencedora do **ítem 01** – Valor Unit. R$ 8,10 e **item 02** - Valor Unit. R$ 11,55, a licitante **MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA,** vencedora do **item 03** - Valor Unit. R$ 15,96 e a licitante **BCS COMERCIO E SERVICOS LTDA,** vencedora do **item 04** - Valor Unit. R$ 26,00, **item 05** - Valor Unit. R$ 26,99 e **item 06** - Valor Unit. R$ 27,00, por apresentarem menores valores na presente Licitação, bem como se encontrarem dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5DC7A1EB

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICOS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAMENTAL, MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, MADEIRAS EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA, FERRAGENS E COBERTURA, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E A COMBUSTÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI`S, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE INSUMOS DIVERSOS, DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM-RN.
HOMOLOGO pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preços n° 015/2023 e da Lei n° 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu as propostas das Licitantes, **ROLDAO DANTAS BORGES FILHO,** foi vencedora do **LOTE 01** no valor global de R$ 1.004.900,00, **LOTE 02** no valor global de R$ 655.200,00, **LOTE 03** no valor global de R$ 1.489.980,00, **LOTE 04** no valor global de R$ 1.288.950,00, **LOTE 05** no valor global de R$ 740.480,00, **LOTE 06** no valor global de R$ 763.830,00, **LOTE 07** no valor global de R$ 252.750,00, **LOTE 09** no valor global de R$ 427.680,00, **LOTE 10** no valor global de R$ 217.800,00, **LOTE 11** no valor global de R$ 606.900,00, **LOTE 12** no valor global de R$ 335.685,00, **LOTE 13** no valor global de R$ 392.250,00 e **LOTE 14** no valor global de R$ 93.860,00 e a empresa **COMERCIAL PAPARY LTDA,** vencedora do **LOTE 08** no valor global de R$ 166.140,00, como as mais vantajosas para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 13 de Setembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F459747F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.209 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO
Rua Heráclito Vilar, 697, casa 2, Centro - CEP-59.570-000, CNPJ 08.004.061/0001-39.

LEI MUNICIPAL Nº 2.209 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 39 inciso quarto da Lei Orgânica do município de Ceará-Mirim, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento do município de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §
2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.
I - DAS METAS FISCAIS
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos demonstrativos desta lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.130/2021-STN.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos arts. 2º e 4º desta Lei, constituem-se dos seguintes:
I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá as metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade

Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.130/2021 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo

III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 1.130/2021-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.130/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.
II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 19 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2024, foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a atender as necessidades da sociedade preservando, entretanto, o equilíbrio das contas públicas.
III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme definido nos anexos próprios.
Art. 22 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.
IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).
Art. 24 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.
Art. 27 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, enquanto não acontecerem os eventos financeiros provenientes de riscos fiscais.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 30 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 31 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.
§ 1º - Os Poderes Municipais poderão:
I- mediante decreto, criar novas fontes de recursos e elementos de despesas que se fizerem necessários, a serem incluídos no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, respeitado o valor total votado para o orçamento vigente.
II – mediante portaria, sem exceder o valor total do seu orçamento, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações orçamentárias.
§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2024, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.
§ 3º - Os créditos adicionais abertos no exercício, que tenham como cobertura recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, provenientes de outros entes públicos, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.
Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, poderá propor a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, com autorização legislativa, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).
V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da LRF.
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização do Legislativo em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.
Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida com os índices da infração do ano, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 - O orçamento do município, para o exercício de 2024, conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 02 de abril do ano corrente.
Art. 49 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 50 - Para efeito desta Lei e, registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.
Art. 58 – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar suas metas fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano de 2024, até o momento da elaboração da Lei Orçamentaria para o mesmo ano, na hipótese de ocorrência de fatos novos, que impliquem na mudança da situação financeira vindoura.
Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 06 de setembro de 2023

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	**ARRECADADA**		**ORÇADA**		**PREVISÃO**	
	2021	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
RECEITAS CORRENTES	**201.084.282,15**	**250.729.736,69**	**275.406.743,00**	**350.799.104,00**	**420.958.924,00**	**484.102.764,00**
Receita Tributária	19.149.235,42	20.576.027,50	24.762.646,00	25.429.572,00	30.515.486,00	35.092.809,00
Receita de Contribuição	8.271.256,97	12.763.166,94	10.933.408,00	11.760.101,00	14.112.121,00	16.228.939,00
Receita Patrimonial	6.066.058,34	13.845.086,68	7.557.394,00	10.202.482,00	12.242.978,00	14.079.425,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.872.190,35	13.943.170,14	17.835.685,00	18.078.175,00	21.693.810,00	24.947.882,00
Transferências Correntes	168.321.187,10	203.708.386,06	232.976.851,00	310.518.749,00	372.622.499,00	428.515.874,00
Dedução de Transferencias Correntes	-13.200.238,41	-16.138.155,28	-19.996.841,00	-26.995.735,00	-32.394.882,00	-37.254.114,00
Outras Receitas Correntes	604.592,38	2.032.054,65	1.337.600,00	1.805.760,00	2.166.912,00	2.491.949,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.863.072,00**	**2.766.388,80**	**5.419.185,00**	**6.315.900,00**	**7.579.080,00**	**8.715.942,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	128.000,00	172.800,00	207.360,00	238.464,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	128.000,00	172.800,00	207.360,00	238.464,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.863.072,00	2.766.388,80	5.163.185,00	5.970.300,00	7.164.360,00	8.239.014,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	**12.564.593,73**	**21.832.092,47**	**10.115.201,00**	**33.555.521,00**	**40.266.625,00**	**46.306.619,00**
Receita de Contribuição	12.041.630,92	21.358.364,68	9.515.201,00	32.845.521,00	39.414.625,00	45.326.819,00
Receita de Serviços	522.962,81	473.727,79	600.000,00	710.000,00	852.000,00	979.800,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**215.511.947,88**	**275.328.217,96**	**290.941.129,00**	**390.670.525,00**	**468.804.629,00**	**539.125.325,00**

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2021	19.149.235,42	
2022	20.576.027,50	0,00
2023	24.762.646,00	20,35
2024	25.429.572,00	2,69
2025	30.515.486,00	20,00
2026	35.092.809,00	15,00

Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes

Receita de Contribuição

Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2021	8.271.256,97	
2022	6.066.058,34	0,00
2023	10.933.408,00	0,00
2024	11.760.101,00	7,56
2025	14.112.121,00	20,00
2026	16.228.939,00	15,00

Nota: Nesse grupo levando em consideração a arrecadação do exercício de 2009, observando um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	6.066.058,34	
2022	13.845.086,68	0,00
2023	7.557.394,00	-45,41
2024	10.202.482,00	35,00
2025	12.242.978,00	20,00
2026	14.079.425,00	15,00

Nota: levando em consideração a arrecadação do exercício de 2009, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2121	168.321.187,10	
2122	203.708.386,06	0,00
2123	232.976.851,00	14,37
2124	310.518.749,00	33,28
2125	372.622.499,00	20,00
2126	428.515.874,00	15,00

Nota: Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2009, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos

Outras Receitas Correntes.

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	604.592,38	0
2022	2.032.054,65	0,00
2023	1.337.600,00	0,00
2024	1.805.760,00	35,00
2025	2.166.912,00	20,00
2026	2.491.949,00	15,00

Nota: Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2009, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	128.000,00	0,00
2024	172.800,00	0,00
2025	207.360,00	0,00
2026	238.464,00	0,00

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2009, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Alienação de bens		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	128.000,00	0,00
2024	172.800,00	35,00
2025	207.360,00	0,00
2026	238.464,00	0,00

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	1.863.072,00	

2022	2.766.388,80	0,00
2023	5.163.185,00	0,00
2024	5.970.300,00	15,63
2025	7.164.360,00	20,00
2026	8.239.014,00	15,00

Nota: Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	**158.176.241,34**	**210.770.147,13**	**223.568.730,00**	**301.817.786,00**	**362.181.343,00**	**416.508.546,00**
Pessoal e Encargos Sociais	108.818.707,69	138.332.080,18	141.596.457,00	191.155.217,00	229.386.260,00	263.794.200,00
Juros e Encargos da Dívida	3.459,23	502.008,44	561.500,00	758.025,00	909.630,00	1.046.075,00
Outras Despesas Correntes	49.354.074,42	71.936.058,51	81.410.773,00	109.904.544,00	131.885.453,00	151.668.271,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**26.231.318,40**	**19.015.281,45**	**35.149.777,00**	**47.452.199,00**	**56.942.638,00**	**65.484.034,00**
Investimentos	19.365.820,04	11.444.880,25	26.969.209,00	36.408.432,00	43.690.118,00	50.243.636,00
Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	168.568,00	227.567,00	273.080,00	314.042,00
Amortização da Dívida	6.835.498,36	7.570.401,20	8.012.000,00	10.816.200,00	12.979.440,00	14.926.356,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**9.122.089,00**	**12.314.820,00**	**14.777.784,00**	**16.994.452,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**11.638.449,12**	**21.214.151,74**	**23.100.533,00**	**29.085.720,00**	**34.902.864,00**	**40.138.293,00**
Despesas Correntes	**11.638.449,12**	**21.214.151,74**	**23.100.533,00**	**29.085.720,00**	**34.902.864,00**	**40.138.293,00**
Pessoal e Encargos Sociais	11.154.137,62	20.785.251,80	21.944.400,00	27.524.940,00	33.029.928,00	37.984.417,00
Outras Despesas Correntes	484.311,50	428.899,94	1.156.133,00	1.560.780,00	1.872.936,00	2.153.876,00
Reserva de Contingência RPPS				0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimento				0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**196.046.008,86**	**250.999.580,32**	**290.941.129,00**	**390.670.525,00**	**468.804.629,00**	**539.125.325,00**

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	108.818.707,69	
2022	138.332.080,18	0,00
2023	141.596.457,00	2,36
2024	191.155.217,00	35,00
2025	229.386.260,00	20,00
2026	263.794.200,00	15,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	3.459,23	
2022	502.008,44	0,00
2023	561.500,00	41,03
2024	758.025,00	35,00
2025	909.630,00	20,00
2026	1.046.075,00	15,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	49.354.074,42	
2022	71.936.058,51	0,00
2023	81.410.773,00	13,17
2024	109.904.544,00	35,00
2025	131.885.453,00	20,00
2026	151.668.271,00	15,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Investimentos		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2021	19.365.820,04	
2022	11.444.880,25	0,00
2023	26.969.209,00	135,64
2024	36.408.432,00	35,00
2025	43.690.118,00	20,00
2026	50.243.636,00	0,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	30.000,00	
2022	0,00	0,00
2023	168.568,00	0,00
2024	227.567,00	0,00
2025	273.080,00	0,00
2026	314.042,00	0,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	6.835.498,36	
2022	7.570.401,20	0,00
2023	8.012.000,00	5,83
2024	10.816.200,00	35,00
2025	12.979.440,00	20,00
2026	14.926.356,00	15,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	9.122.089,00	0,00
2024	12.314.820,00	35,00
2025	14.777.784,00	20,00
2026	76.200,74	2,50

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
RECEITAS CORRENTES (I)	201.084.282,15	250.729.736,69	275.406.743,00	350.799.104,00	420.958.924,00	484.102.764,00
Receitas Tributárias	19.149.235,42	20.576.027,50	24.762.646,00	25.429.572,00	30.515.486,00	35.092.809,00

Receitas de Contribuição	8.271.256,97	12.763.166,94	10.933.408,00	11.760.101,00	14.112.121,00	16.228.939,00
Receita Patrimonial	6.066.058,34	13.845.086,68	7.557.394,00	10.202.482,00	12.242.978,00	14.079.425,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	45.127,88	46.481,71	47.876,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	10.157.354,12	12.196.496,29	14.031.548,84
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.872.190,35	13.943.170,14	17.835.685,00	18.078.175,00	21.693.810,00	24.947.882,00
Transferências Correntes	168.321.187,10	203.708.386,06	232.976.851,00	310.518.749,00	372.622.499,00	428.515.874,00
Dedução de Transferencias Correntes	-13.200.238,41	-16.138.155,28	-19.996.841,00	-26.995.735,00	-32.394.882,00	-37.254.114,00
Outras Receitas Correntes	604.592,38	2.032.054,65	1.337.600,00	1.805.760,00	2.166.912,00	2.491.949,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	201.084.282,15	250.729.736,69	275.406.743,00	350.753.976,12	420.912.442,29	484.054.887,84
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.863.072,00	2.766.388,80	5.419.185,00	6.315.900,00	7.579.080,00	8.715.942,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	128.000,00	172.800,00	207.360,00	238.464,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	128.000,00	172.800,00	207.360,00	238.464,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.863.072,00	2.766.388,80	5.163.185,00	5.970.300,00	7.164.360,00	8.239.014,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	1.863.072,00	2.766.388,80	5.163.185,00	5.970.300,00	7.164.360,00	8.239.014,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**202.947.354,15**	**253.496.125,49**	**280.569.928,00**	**356.724.276,12**	**428.076.802,29**	**492.293.901,84**
RECEITA TOTAL	**215.511.947,88**	**275.328.217,96**	**290.941.129,00**	**390.670.525,00**	**468.804.629,00**	**539.125.325,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	158.176.241,34	210.770.147,13	223.568.730,00	301.817.786,00	362.181.343,00	416.508.546,00
Pessoal e Encargos Sociais	108.818.707,69	138.332.080,18	141.596.457,00	191.155.217,00	229.386.260,00	263.794.200,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.459,23	0,00	561.500,00	758.025,00	909.630,00	1.046.075,00
Outras Despesas Correntes	49.354.074,42	71.936.058,51	81.410.773,00	109.904.544,00	131.885.453,00	151.668.271,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	158.172.782,11	210.770.147,13	223.007.230,00	301.059.761,00	361.271.713,00	415.462.471,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	26.231.318,40	19.015.281,45	35.149.777,00	47.452.199,00	56.942.638,00	65.484.034,00
Investimentos	19.365.820,04	11.444.880,25	26.969.209,00	36.408.432,00	43.690.118,00	50.243.636,00
Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	168.568,00	227.567,00	273.080,00	314.042,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	6.835.498,36	7.570.401,20	8.012.000,00	10.816.200,00	12.979.440,00	14.926.356,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	19.395.820,04	11.444.880,25	27.137.777,00	36.635.999,00	43.963.198,00	50.557.678,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	9.122.089,00	12.314.820,00	14.777.784,00	16.994.452,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	11.638.449,12	21.214.151,74	23.100.533,00	29.085.720,00	34.902.864,00	40.138.293,00
Despesas Correntes	11.638.449,12	21.214.151,74	23.100.533,00	29.085.720,00	34.902.864,00	40.138.293,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.154.137,62	20.785.251,80	21.944.400,00	27.524.940,00	33.029.928,00	37.984.417,00
Outras Despesas Correntes	484.311,50	428.899,94	1.156.133,00	1.560.780,00	1.872.936,00	2.153.876,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**177.568.602,15**	**243.429.179,12**	**282.367.629,00**	**379.096.300,00**	**454.915.559,00**	**523.152.894,00**
DESPESA TOTAL	**196.046.008,86**	**250.999.580,32**	**290.941.129,00**	**390.670.525,00**	**468.804.629,00**	**539.125.325,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	**25.378.752,00**	**10.066.946,37**	**-1.797.701,00**	**-22.372.023,88**	**-26.838.756,71**	**-30.858.992,16**

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	**2021 (b)**	**2022 (c)**	**2023 (d)**	**2024 (e)**	**2025 (f)**	**2026 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	67.310.600,44	93.770.846,68	84.393.762,01	648.016,20	599.414,99	554.458,86
DEDUÇÕES (II)	92.178.629,64	108.314.656,54	97.483.190,89	87.734.871,80	78.961.384,62	71.065.246,16
Ativo Disponível	106.422.993,13	124.078.075,69	111.670.268,12	100.503.241,31	90.452.917,18	81.407.625,46
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	14.244.363,49	15.763.419,15	14.187.077,24	12.768.369,51	11.491.532,56	10.342.379,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(24.868.029,20)	(14.543.809,86)	(13.089.428,87)	(87.086.855,59)	(78.361.969,63)	(70.510.787,29)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÌVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV -V)	(24.868.029,20)	(14.543.809,86)	(13.089.428,87)	(87.086.855,59)	(78.361.969,63)	(70.510.787,29)
Resultado Nominal	**(b - a*)**	**(c - b)**	**(d - c)**	**(e - d)**	**(f - e)**	**(g - f)**
	(44.637.327,58)	**10.324.219,34**	**1.454.380,99**	**(73.997.426,72)**	**8.724.885,96**	**7.851.182,34**

- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelcida pelo governo federal nomatiza pela STN- Secretraia do Tesouro Nacional

Valor da Dívida consolidada Líquida em 2020	**19.769.298,38**

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Ceará Mirim						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
(R$)						
ESPECIFICAÇÃO	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	67.310.600,44	93.770.846,68	84.393.762,01	648.016,20	72.209.412,62	66.793.706,67
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	67.310.600,44	93.770.846,68	84.393.762,01	78.064.229,86	72.209.412,62	66.793.706,67
DEDUÇÕES (II)	92.178.629,64	108.314.656,54	97.483.190,89	87.734.871,80	78.961.384,62	71.065.246,16
Ativo Disponível	106.422.993,13	124.078.075,69	111.670.268,12	100.503.241,31	90.452.917,18	81.407.625,46
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	14.244.363,49	15.763.419,15	14.187.077,24	12.768.369,51	11.491.532,56	10.342.379,30
Dívida Consolidada Líquida	**-24.868.029,20**	**-14.543.809,86**	**-13.089.428,87**	**-87.086.855,59**	**-6.751.972,00**	**-4.271.539,48**

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior						
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas 2022 (a)**	**% PIB**	**Metas Realizadas 2022 (b)**	**% PIB**	**Variação**	
					Valor (c) = (b - a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total	147.309.601,00	0,206	275.328.217,96	0,206	128.018.616,96	128.018.616,96
Receita Não-Financeira (I)	141.720.053,00	0,198	253.496.125,49	0,198	111.776.072,49	111.776.072,49
Despesa Total	147.309.601,00	0,206	250.999.580,32	0,206	103.689.979,32	103.689.979,32
Despesa Não-Financeira (II)	146.093.601,00	0,204	243.429.179,12	0,204	97.335.578,12	97.335.578,12
Resultado Primário (I - II)	-4.373.548,00	-0,006	10.066.946,37	-0,006	14.440.494,37	14.440.494,37
Resultado Nominal	40.821.319,06	0,000	10.324.219,34	0,000	-30.497.099,72	-30.497.099,72
Dívida Pública Consolidada	78.180.839,28	0,109	93.770.846,68	0,109	15.590.007,40	15.590.007,40
Dívida Consolidada Líquida	20.612.745,27	0,003	-14.543.809,86	0,003	-35.156.555,13	-35.156.555,13
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**					
PIB Estadual para 2019						71.600.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020						72.244.400.000,00

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim										
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
Demonstrativo I - Metas Anuais										
Art. 4º, §1º da LRF										
										(R$)
ESPECIFICAÇÃO	**2024**			**2025**			**2026**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a/PIB) x 100**	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**% PIB (a/PIB) x 100**	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**% PIB (a/PIB) x 100**	
Receita Total	390.670.525,00	375.175.765,87	0,533	468.804.629,00	388.432.827,39	0,628	539.125.325,00	443.655.344,39	0,710	
Receita Não-Financeira (I)	390.279.797,12	374.800.535,02	0,532	468.343.427,29	388.050.694,04	0,628	538.600.520,84	443.223.474,18	0,583	
Despesa Total	390.670.525,00	375.175.765,87	0,533	468.804.629,00	388.432.827,39	0,628	539.125.325,00	443.655.344,39	0,584	
Despesa Não-Financeira (II)	379.096.300,00	364.060.597,33	0,517	454.915.559,00	376.924.897,65	0,610	523.152.894,00	430.511.360,89	0,567	
Resultado Primário	(22.372.023,88)	(21.484.705,54)	-0,031	(26.838.756,71)	(22.237.523,92)	-0,036	(30.858.992,16)	(25.394.386,35)	-0,033	
Resultado Nominal	(73.997.426,72)	(71.062.543,67)	-0,101	8.724.885,96	7.229.092,71	0,012	7.851.182,34	6.460.870,68	-	
Dívida Pública Consolidada	648.016,20	622.314,61	0,001	599.414,99	496.651,36	0,001	554.458,86	456.273,57	0,001	
Dívida Consolidada Líquida	(87.086.855,59)	(83.632.820,12)	-0,119	(78.361.969,63)	(64.927.604,25)	-0,105	(70.510.787,29)	(58.024.518,92)	-0,076	
Nota:										
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:										

VARIÁVEIS	**2024**	**2025**	**2025**
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	73.313.617.120,00	74.633.262.228,16	75.976.660.948,27
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			

2024	**2025**	**2026**

	4,13		4,00		4,00
Valor Corrente	**1,0413**	**Valor Corrente**	**1,206913**	**Valor Corrente**	**1,21518952**

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim										
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores										
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF										
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**									
	2021	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**
Receita Total	215.511.947,88	275.328.217,96	-21,7	290.941.129,00	5,7	390.670.525,00	34,3	468.804.629,00	20,0	539.125.325,00	15,00000035
Receita Não Financeira (I)	202.947.354,15	253.496.125,49	-19,9	280.569.928,00	10,7	390.279.797,12	39,1	468.343.427,29	20,0	538.600.520,84	15,00119132
Despesa Total	196.046.008,86	250.999.580,32	-21,9	290.941.129,00	15,9	390.670.525,00	34,3	468.804.629,00	20,6	539.125.325,00	15,00000035
Despesa Não Financeira (II)	177.568.602,15	243.429.179,12	-27,1	282.367.629,00	16,0	379.096.300,00	34,3	454.915.559,00	20,0	523.152.894,00	15,00000025
Resultado Primário (I - II)	25.378.752,00	10.066.946,37	152,1	-1.797.701,00	-117,9	-22.372.023,88	1144,5	(26.838.756,71)	6,0	(30.858.992,16)	14,97921641
Resultado Nominal	-44.637.327,58	10.324.219,34	-532,4	1.454.380,99	0,0	-73.997.426,72	-5187,9	8.724.885,96	12765,5	7.229.092,71	-8.939
Dívida Pública Consolidada	67.310.600,44	93.770.846,68	-28,2	84.393.762,01	-10,0	648.016,20	-99,2	599.414,99	0,1	554.458,86	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	-24.868.029,20	-14.543.809,86	71,0	-13.089.428,87	-10,0	-87.086.855,59	565,3	(78.361.969,63)	-10,0	(70.510.787,29)	-10,01912327
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**									
	2021	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**
Receita Total	237.192.449,84	320.571.455,79	-26,0	1.734.009.128,84	440,9	375.175.765,87	-78,4	388.432.827,39	3,5	443.655.344,39	14,2
Receita Não Financeira (I)	223.363.857,98	295.151.810,40	-24,3	1.672.196.770,88	466,6	374.800.535,02	-77,6	388.050.694,04	3,5	443.223.474,18	14,2
Despesa Total	215.768.237,35	292.245.021,10	-26,2	1.734.009.128,84	493,3	375.175.765,87	-78,4	388.432.827,39	3,5	443.655.344,39	14,2
Despesa Não Financeira (II)	195.432.003,53	283.430.615,69	-31,0	1.682.911.068,84	493,8	364.060.597,33	-78,4	376.924.897,65	3,5	430.511.360,89	14,2
Resultado Primário (I - II)	27.931.854,45	11.721.194,71	138,3	-10.714.297,96	-191,4	-21.484.705,54	100,5	-22.237.523,92	3,5	-25.394.386,35	14,2
Resultado Nominal	-49.127.842,73	12.020.744,00	-508,7	8.668.110,68	0,0	-71.062.543,67	-919,8	7.229.092,71	-110,2	0,01	-12,7
Dívida Pública Consolidada	74.082.046,84	109.179.716,68	-32,1	502.986.821,59	360,7	622.314,61	-99,9	496.651,36	-20,2	456.273,57	-8,1
Dívida Líquida Consolidada	-27.369.752,94	-16.933.717,63	61,6	-78.012.996,09	360,7	-83.632.820,12	7,2	-64.927.604,25	-22,4	-58.024.518,92	-10,6
Nota:										
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes										

INDICES DE INFLAÇÃO											
2021		**2022**		**2023**		**2024**		**2025**		**2026**	
10,06		5,79		5,96		4,13		4		4	
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente	**1,1006**	**Valor Corrente**	**1,16432474**	**Valor Corrente**	**1,233718495**	**Valor Corrente**	**1,284671068**	**Valor Corrente**	**1,336057911**	**Valor Corrente**	**1,389500228**
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio/Capital	350.740.028,70	0,00	358.870.419,29	0,00	(122.411.100,00)	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	**350.740.028,70**	**0,00**	**358.870.419,29**	**0,00**	**-122.411.100,00**	**0,00**

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	**2022 (a)**	**2021 (e)**	**2020**
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS LIQUIDADAS	**2022 (b)**	**2021 (e)**	**2020**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	**0,00**	**0,00**

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. De Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENFICIÁRIO	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**				**COMPENSAÇÃO**
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	**2024**	**2025**	**2026**	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	**2024**
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Tranferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-
Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o periodo, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.	

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
	(R$)
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	**2022**
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEARA MIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - 2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínia a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) Valor (d) = Saldo Financeiro Anterior + (c)
2022	27.245.250,01	**13.392.435,53**	**13.852.814,48**	**75.981.366,89**
2023	27.872.751,15	**17.889.247,97**	**9.983.503,18**	**85.964.870,07**
2024	28.303.995,05	**19.989.631,23**	**8.314.363,82**	**94.279.233,89**
2025	28.846.042,88	**21.892.658,59**	**6.953.384,29**	**101.232.618,18**
2026	35.281.609,15	**23.145.859,05**	**12.135.750,10**	**113.368.368,29**
2027	35.951.137,78	**24.395.055,65**	**11.556.082,13**	**124.924.450,41**
2028	36.629.376,40	**27.247.038,96**	**9.382.337,44**	**134.306.787,85**
2029	37.182.574,51	**29.066.778,42**	**8.115.796,09**	**142.422.583,94**
2030	52.752.655,15	**30.604.492,24**	**22.148.162,91**	**164.570.746,84**
2031	54.008.096,29	**31.791.883,46**	**22.216.212,83**	**186.786.959,68**
2032	55.296.649,69	**32.630.441,87**	**22.666.207,82**	**209.453.167,50**
2033	56.603.033,97	**33.294.772,48**	**23.308.261,49**	**232.761.428,99**
2034	57.943.939,87	**33.892.591,83**	**24.051.348,04**	**256.812.777,03**
2035	59.230.542,74	**34.948.670,86**	**24.281.871,88**	**281.094.648,91**
2036	60.310.322,18	**36.348.127,39**	**23.962.194,79**	**305.056.843,69**
2037	61.580.269,15	**37.030.009,20**	**24.550.259,95**	**329.607.103,64**
2038	62.877.110,85	**37.384.024,00**	**25.493.086,85**	**355.100.190,49**
2039	64.252.863,64	**37.530.658,83**	**26.722.204,81**	**381.822.395,30**
2040	65.616.406,00	**37.981.113,00**	**27.635.293,00**	**409.457.688,31**
2041	66.996.156,20	**38.213.072,73**	**28.783.083,47**	**438.240.771,78**
2042	67.285.739,72	**41.711.916,32**	**25.573.823,40**	**463.814.595,18**
2043	68.059.682,81	**43.189.423,85**	**24.870.258,96**	**488.684.854,14**
2044	69.114.784,66	**43.401.380,19**	**25.713.404,47**	**514.398.258,61**
2045	70.346.171,59	**43.080.821,60**	**27.265.349,99**	**541.663.608,60**
2046	71.469.610,21	**43.127.402,12**	**28.342.208,09**	**570.005.816,70**
2047	72.423.962,13	**43.708.965,46**	**28.714.996,67**	**598.720.813,37**
2048	73.505.613,52	**43.807.333,14**	**29.698.280,38**	**628.419.093,75**
2049	74.814.366,73	**43.264.286,40**	**31.550.080,33**	**659.969.174,08**
2050	76.283.916,70	**42.404.858,70**	**33.879.058,00**	**693.848.232,08**
2051	40.474.026,27	**41.358.540,93**	**(884.514,66)**	**692.963.717,42**
2052	39.969.365,76	**40.463.830,61**	**(494.464,85)**	**692.469.252,57**
2053	39.520.525,91	**39.287.429,85**	**233.096,06**	**692.702.348,63**
2054	39.092.056,62	**38.073.602,75**	**1.018.453,87**	**693.720.802,50**
2055	38.726.974,95	**36.735.631,22**	**1.991.343,73**	**695.712.146,22**
2056	38.424.694,14	**35.299.880,80**	**3.124.813,34**	**698.836.959,56**
2057	38.178.150,07	**33.832.684,30**	**4.345.465,77**	**703.182.425,33**
2058	38.006.154,47	**32.300.154,61**	**5.705.999,86**	**708.888.425,19**
2059	37.911.486,50	**30.725.939,32**	**7.185.547,18**	**716.073.972,38**
2060	37.910.327,27	**29.094.926,61**	**8.815.400,66**	**724.889.373,04**
2061	37.990.024,53	**27.478.054,98**	**10.511.969,55**	**735.401.342,59**
2062	38.148.168,41	**25.902.567,99**	**12.245.600,42**	**747.646.943,01**
2063	38.429.806,94	**24.260.265,91**	**14.169.541,03**	**761.816.484,03**
2064	38.805.686,39	**22.674.092,00**	**16.131.594,39**	**777.948.078,42**
2065	39.303.115,80	**21.083.292,33**	**18.219.823,47**	**796.167.901,89**
2066	39.917.842,69	**19.530.416,92**	**20.387.425,77**	**816.555.327,66**
2067	40.655.040,46	**18.020.326,91**	**22.634.713,55**	**839.190.041,21**
2068	41.519.455,20	**16.560.849,04**	**24.958.606,16**	**864.148.647,37**
2069	42.515.375,00	**15.156.231,32**	**27.359.143,68**	**891.507.791,05**
2070	43.646.683,69	**13.811.668,54**	**29.835.015,15**	**921.342.806,20**
2071	44.916.975,95	**12.528.832,99**	**32.388.142,96**	**953.730.949,16**
2072	46.329.263,22	**11.316.081,81**	**35.013.181,41**	**988.744.130,57**
2073	47.886.262,98	**10.172.167,81**	**37.714.095,17**	**1.026.458.225,74**
2074	49.590.508,30	**9.097.379,10**	**40.493.129,20**	**1.066.951.354,93**
2075	51.444.441,15	**8.095.882,07**	**43.348.559,08**	**1.110.299.914,02**

2076	53.450.696,65	**7.166.449,76**	**46.284.246,89**	**1.156.584.160,91**
2077	55.611.933,50	**6.308.946,66**	**49.302.986,84**	**1.205.887.147,75**
2078	57.930.680,83	**5.523.537,33**	**52.407.143,50**	**1.258.294.291,25**
2079	60.409.543,44	**4.808.393,59**	**55.601.149,85**	**1.313.895.441,10**
2080	63.051.483,37	**4.160.735,90**	**58.890.747,47**	**1.372.786.188,56**
2081	65.859.594,36	**3.578.583,00**	**62.281.011,36**	**1.435.067.199,92**
2082	68.837.340,35	**3.057.871,26**	**65.779.469,09**	**1.500.846.669,02**
2083	71.988.461,38	**2.595.662,99**	**69.392.798,39**	**1.570.239.467,42**
2084	75.317.245,75	**2.188.453,40**	**73.128.792,35**	**1.643.368.259,77**
2085	78.828.485,60	**1.831.180,29**	**76.997.305,31**	**1.720.365.565,09**
2086	82.527.596,42	**1.520.908,78**	**81.006.687,64**	**1.801.372.252,73**
2087	86.420.586,85	**1.251.943,86**	**85.168.642,99**	**1.886.540.895,72**
2088	90.514.020,44	**1.022.906,62**	**89.491.113,82**	**1.976.032.009,55**
2089	94.815.184,95	**827.289,60**	**93.987.895,35**	**2.070.019.904,90**
2090	99.332.061,42	**663.144,79**	**98.668.916,63**	**2.168.688.821,52**
2091	104.073.297,43	**525.986,95**	**103.547.310,48**	**2.272.236.132,00**
2092	109.048.197,68	**412.522,27**	**108.635.675,41**	**2.380.871.807,41**
2093	114.266.716,14	**320.809,69**	**113.945.906,45**	**2.494.817.713,80**
2094	119.739.478,06	**247.266,40**	**119.492.211,66**	**2.614.309.925,53**
2095	125.477.821,25	**189.548,56**	**125.288.272,69**	**2.739.598.198,22**
2096	131.493.759,61	**145.256,34**	**131.348.503,27**	**2.870.946.701,49**
Notas:				

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

INSTITUO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEARA MIRIM			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - 2023			
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			**R$**
RECEITAS	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	**10.744.603,58**	**12.473.558,87**	**19.138.574,91**
RECEITAS CORRENTES	10.744.603,58	12.473.558,87	19.138.574,91
Receita de Contribuições dos Segurados	5.833.023,30	8.271.256,97	9.598.616,67
Pessoal Civil	5.833.023,30	8.271.256,97	9.598.616,67
Receita Patrimonial	4.911.580,28	4.202.088,21	8.944.545,85
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	213,69	595.412,39
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	591.695,61
Demais Receitas Correntes		213,69	3.716,78
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Emprestimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**10.255.284,38**	**12.041.630,92**	**21.358.364,68**
RECEITAS CORRENTES	10.255.137,66	12.041.630,92	21.358.364,68
Receita de Contribuições Patronal	10.255.137,66	12.041.630,92	21.358.364,68
Pessoal Civil	10.255.137,66	12.041.630,92	21.358.364,68
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamento	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Demais Receitas Correntes	146,72		-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**20.999.887,96**	**24.515.189,79**	**40.496.939,59**
DESPESAS	**2020**	**2021**	**2022**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	**7.505.884,11**	**6.620.186,13**	**9.588.645,37**
Benefícios - Civil	6.401.778,07	6.616.413,00	9.542.847,90
Aposentados	6.198.862,63	6.270.172,42	8.988.614,96
Pensões	202.915,44	346.240,58	554.232,94
Outros Benefícios Previdenciários	1.104.106,04	3.773,13	45.797,47
Bebefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	1.541.181,86	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.541.181,86	-	-
TOTAL DAS DESPSAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV-V)2	9.047.065,97		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - IV)	**11.952.821,99**	**17.895.003,66**	**30.908.294,22**

Ceará-Mirim/RN em 28 de julho de 2023.

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1A0ABE6C